



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 4482

De 23 de janeiro de 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas para 2024.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade;
CONSIDERANDO o princípio da descentralização dos recursos e da participação da comunidade escolar na tomada de decisões.

D E C R E T A

Art. 1º – O Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, criado pela Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º - As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Batatais – SP para receberem os recursos do PDDE BATATAIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação:

I – estar com a APM constituída e em funcionamento;

II - adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único - A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º - Os critérios de repasse, por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – Valor fixo mínimo de repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 4º - Para o ano letivo de 2024 poderão ser repassados até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Para o ano de 2024 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2023, respeitando a seguinte proporção:

I - Até 100 alunos serão repassados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – de 101 a 200 alunos serão repassados o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – mais de 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os recursos da Creche Municipal do CAIC Professora Shirley Parada Gonçalves Baldochi serão creditados na conta da APM do CAIC Professor Gilberto Dalla Vecchia, pela impossibilidade legal de constituir APM própria.

§ 2º - Os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2024, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no artigo 2º desse Decreto.

Art. 6º - O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2024 integram o anexo único desse Decreto.

Art. 7º - Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I - de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;

II- adequações no AVCB das unidades.

III – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º – Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, e as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º - As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º - Os repasses previstos no caput desse artigo poderão ser realizado em qualquer período do ano até a data limite de 28 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Os recursos do PDDE Batatais serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes para manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

Art. 9º - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019, é vedada a

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Gorati de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024.

2

aplicação dos recursos do PDDE BATATAIS com o pagamento de:

- I - gastos com pessoal;
- II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- IV - tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.
- V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - aquisição de bens de capital.

Art. 10- A transferência de recursos financeiros do PDDE Batatais será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os recursos do PDDE Batatais, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os recursos do PDDE Batatais, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único - Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 - A aquisição de bens de consumo e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir as unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º - O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º - A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.

§ 3º - São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.

Art. 13 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Batatais será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a

realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita "in loco".

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs, considerando os modelos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

§ 1º - O sistema simplificado referido no "caput" deste artigo contemplará:

1. Extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
2. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;
3. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Art. 15 - A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 2º - Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário da Educação.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 - Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do artigo 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 18 - As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria

Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 19 - As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I - garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II - afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

IV - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 20 - Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.

Art. 21 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE JANEIRO 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) BRUNA SIMONI CARAÇA BONFIM, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de "COORDENADOR PEDAGÓGICO" - (7º lugar - Ampla Conc.), por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, e CONVOCA o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de 03 (três)

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024.

3

dias úteis, a contar do dia útil posterior a data desta publicação, ou seja, nos dias:- 02, 05 e 06 de fevereiro de 2024, das 09:00 às 15:00 horas.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Conc. Público nº
8º (Ampla Conc.)	DANIELA ELIZABETH BONICENHA VASCONCELOS	01/05/1974	COORDENADORA PEDAGÓGICA	02/2022

Batatais, 01 de Fevereiro de 2024.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA que a candidata MARISA HELENA DE OLIVEIRA SIENA, classificada em 8º lugar (Ampla Conc.), para o cargo de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I", foi considerada DESCLASSIFICADA para assumir a vaga, por ter se enquadrado no Inciso "V", do Artigo "6º", da Lei Municipal nº 3026 de 24/07/2009, a qual rege o referido Edital do Processo Seletivo, que prevê:- "É vedada a contratação por tempo determinado da mesma pessoa, ainda que para função pública distinta, antes de decorridos 2 (dois) anos contados do término do contrato de trabalho anterior", resultando assim, a desclassificação da mesma,

Batatais, 01 de Fevereiro de 2024.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

(Contratação Por Prazo Determinado)

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA as DESISTÊNCIAS das candidatas descritas abaixo, classificadas e convocadas para os respectivos cargos :-
- ADRIANA APARECIDA VITAL DA SILVA - "PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I" - 2º (PcD) / 88º (Ampla Conc.),
- SELMA CARDOSO SANTOS - "PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS" - 1º (Ampla Conc.),
por terem desistido oficialmente das vagas ou não terem comparecido dentro do prazo estipulado, e CONVOCA as candidatas descritas abaixo, APROVADAS e CLASSIFICADAS nos respectivos cargos, para comparecerem, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil posterior a data desta publicação,

ou seja, nos dias:- 02, 05 e 06 de fevereiro de 2024, das 09:00 às 15:00 horas, O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência dos(as) candidatos(as) das vagas descritas, nos termos do Edital do referido Processo Seletivo, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Pro c. Sel.
9º (Ampla Conc.)	CAMILA MORELISQUEIRA PROENÇA	28/10/1994	PROFESSOR EDUCACIONAL BÁSICA I	01/2023

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Pro c. Sel.
2º (Ampla Conc.)	FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA	19/07/1999	PROFESSOR EDUCACIONAL BÁSICA II - INGLÊS	01/2023


Batatais, 01 de Fevereiro de 2024.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas


FUTURO SE FAZ ASSIM:

EDUCAÇÃO


A gente dá valor




ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS
2011-2019-2024



Agora tem **mais vagas** em creche



Novos ônibus



Câmeras de segurança em todas as unidades de ensino



Mais atividades no contraturno



Pela 1ª vez, tem kit completo de uniforme escolar para todos os alunos